

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº. 1.089/2024**

**LEI Nº. 1.089/2024**

**Súmula: Dispõe sobre a adesão, fomento e divulgação do programa de Regularização Fundiária instituído pelo Governo do Estado do Paraná e da outra providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Município adotará ao programa de Regularização Fundiária instituído pelo Governo do Estado do Paraná que consiste no conjunto de medidas jurídicas e sociais que visam garantir o direito social e legal à moradia;

**Parágrafo único:** As principais ações do programa de Regularização Fundiária consistem em adequar os imóveis irregulares às normas urbanísticas, ambientais e imobiliárias da cidade, devolver à sociedade áreas degradadas, revitalizadas/recuperadas, regularizar as ocupações urbanas e promovendo a titulação de propriedades sem documentação no Município, recuperar as áreas de proteção ambiental degradadas e reassentar as famílias, quando necessário;

**Art. 2º** - O conjunto de medidas previstas no Art. 1º se dividem em duas frentes, o programa “Escritura na Mão” e o programa “Escrituração Direta”, ambos instituídos pelo Governo do Estado e fomentados pelo Município;

**§1º** - O programa “Escritura na Mão” consiste na regularização fundiária de núcleos urbanos irregulares ocupados, predominantemente, por famílias de baixa renda, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no programa estadual;

**§2º** - O programa “Escrituração Direta” consiste na emissão de escrituras de propriedade para proprietários, compradores ou ocupantes de imóveis financiados pela Cohapar que estejam com todas as prestações quitadas, mediante o pagamento de valores reduzidos, conforme definido no programa estadual;

**Art. 3º** - A demanda habitacional será cadastrada pelo Sistema de Informações sobre necessidades Habitacionais do Paraná (SISPEHIS);

**Art. 4º** - O Município fomentará e divulgará as informações necessárias para que a população possa participar do programa de regularização fundiária, indicando os requisitos e a documentação necessária;

**Art. 5º** - O Município, por meio de lei específica, ampliará os benefícios instituídos pelo programa estadual de regularização fundiária, estabelecendo a isenção de alguns tributos de sua competência;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 23 de maio de 2024.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:BD1D83E5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2024. Edição 3044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>